



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 907, de 31 de agosto de 2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo.

**RESOLVE:**

Art. 1º – **Aprovar e Homologar** o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Ceres, Estado de Goiás, Cofinanciamento de Serviços de Saúde em diárias de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI no Estado de Goiás, visando o fortalecimento das ações e serviços da Média e Alta Complexidade da Macrorregião Centro Norte na assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, consoante os autos do processo administrativo nº 201900010008383.

Art. 2º - **Determinar** a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, do Fundo Estadual da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Ceres/GO, no valor mensal de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) e no valor total de R\$ 1.308.000,00 (um milhão trezentos e oito mil reais) .

Art. 3º - A **vigência** do presente instrumento será de 12 (doze) meses, de agosto/2023 a julho/2024, conforme Anexo I - Cronograma De Desembolso Financeiro.

Parágrafo Único – Cabe à Superintendência de Gestão Integrada – SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 4º – A prestação de contas final, visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e é regulada pela Lei Estadual nº 17.797/2012 e pela

Portaria nº 526/2019. Será composta pelos seguintes documentos e informações apresentadas pelo conveniente:

§1º A prestação de contas parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas.

§ 2º A prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente, e será composta pelos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

III - cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

IV - Cópia da Portaria de destinação dos recursos com indicação da data de sua publicação;

V - relatório de execução físico-financeira;

VI - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

VII - extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

§ 3º A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos. Ela é produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez e deverá ser apresentada depois da consecução do objeto ou objetiva pactuada, até 60 (sessenta) dias após sua execução, sendo composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo conveniente:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

III - cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

IV - Cópia da Portaria de destinação dos recursos com indicação da data de sua publicação;

V - relatório de execução físico-financeira;

VI - Cópia do Termo de Aceitação de Obra (quando for o caso);

VII - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

VIII - extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

IX - Comprovante, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de Averbação de Construção ou Ampliação de Imóvel (quando for o caso);

X - Fotos do Objeto (quando for o caso);

XI - Relatório de Cumprimento de Metas;

XII - Relatório de Custos (quando for o caso);

XIII - Notas Fiscais/Faturas;

XIV - Cópia do termo de contratualização dos prestadores (quando for o caso);

XV - Cópia do relatório de auditoria realizada pela gerência de auditoria e processamento da informação / Superintendência de Performance / SES (quando for o caso).

§ 4º Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 59 da Lei 17.928/2012, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento, sob pena de responsabilização solidária.

§ 5º Diante da omissão do conveniente em prestar contas, a Administração poderá promover o bloqueio do conveniente no sistema de administração financeira e orçamentária.

§ 6º O concedente terá prazo de 90 (noventa) dias para apreciar a prestação de contas apresentada, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

<b>ANEXO I</b>	
<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO</b>	
<b>COMPETÊNCIA 2023</b>	
AGOSTO	R\$ 109.000,00
SETEMBRO	R\$ 109.000,00
OUTUBRO	R\$ 109.000,00
NOVEMBRO	R\$ 109.000,00
DEZEMBRO	R\$ 109.000,00
<b>COMPETÊNCIA 2024</b>	
JANEIRO	R\$ 109.000,00
FEVEREIRO	R\$ 109.000,00
MARÇO	R\$ 109.000,00
ABRIL	R\$ 109.000,00
MAIO	R\$ 109.000,00
JUNHO	R\$ 109.000,00
JULHO	R\$ 109.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.308.000,00</b>

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do SECRETÁRIO do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.  
**SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNIO**



Referência: Processo nº 201900010008383



SEI 51307756